



DECRETO Nº 278, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre lançamento e cálculo e dá outras providências do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2021”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.079, de 20 de dezembro de 1972, e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2021, fica mantida a Planta Genérica de Valores da Lei nº 5546/16 e seus posteriores reajustes dados pelos Decretos 176/2017, 161/2018 e 182/2019, de acordo com o ANEXO I que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Ficam mantidos os valores das demais tabelas previstas na Lei 5200/13, atualizadas pelas Leis 5336/2014, 5466/2015 e 5546/2016; e Decretos 176/2017, 161/2018 e 182/2019.

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será cobrado na forma do Código Tributário Municipal e legislação subsequente, mediante a aplicação das alíquotas constantes da tabela abaixo, determinadas em função do uso do imóvel e da face de quadra para qual pertence o imóvel, definidas conforme a Tabela 10 da Lei 4176, de 05 de dezembro de 2007.

USO	GRUPO	ALÍQUOTA
TERRENO	0	2,00%
	1	4,00%
RESIDÊNCIA	0	1,00%
	1	1,50%
	2	1,70%
	3	2,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMÉRCIO	1	2,20%
INDÚSTRIA	1	2,20%

Art. 4º Os imóveis que, no exercício de 2020, não tiveram alterações de áreas superficiais ou construídas ou alterações nas suas respectivas características terão o valor do IPTU para 2021 igual ao de 2020.

§1º Os imóveis que, durante o exercício de 2020, sofreram variações em suas áreas e/ou dados cadastrais que influam na apuração da base de cálculo do imposto terão o seu IPTU calculado com base no valor venal sobre o qual serão aplicadas as alíquotas previstas na tabela do artigo 19, da Lei 4.176/07, reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

§2º Excetuam-se do parágrafo anterior, os imóveis que sofreram variações em suas áreas ou alterações de dados cadastrais, em função de acerto de cadastro ou erro de digitação e os imóveis que em função das referidas alterações tiverem aumento no seu valor venal, mantendo-se assim o seu redutor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 02 de dezembro de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**